(Revogada pela Resolução 01/2022)

~~RESOLUÇÃO IBA Nº 02/2021~~

~~Cria o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS – *CPA, e dá outras providências*.~~

~~O INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA~~, ~~no exercício de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO~~

~~a) a importância da homogeneização dos princípios atuariais que norteiam os cálculos atuariais das Entidades Abertas e Fechadas de Previdência Complementar, Regimes Próprios de Previdência Social, Seguradoras, Resseguradoras, Sociedades de Capitalização e Operadoras de Saúde;~~

~~b) a solidificação da profissão atuarial no mercado brasileiro que enseja a necessidade de estabelecer um comitê que de maneira centralizada elabore pronunciamentos técnicos atuariais;~~

~~c) a demanda dos órgãos reguladores para o IBA ser o centralizador e catalizador dos pronunciamentos atuariais.~~

~~RESOLVE :~~

~~CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CPA~~

~~Art. 1º~~ ~~Instituir o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS - CPA.~~

Art. 2º O CPA se organizará por meio de reuniões com registro em ata sobre suas deliberações e será composto pelos seguintes membros:

I- Presidente do IBA;

II- Três Diretores que compõem a Diretoria Técnica do IBA;

III- Cinco Coordenadores dos Comitês Técnicos.

§ 1º O CPA será composto exclusivamente por MIBA. Os membros do CPA poderão ser substituídos em suas atribuições por seu vice ou suplente, conforme o caso.

§ 2º As reuniões terão a periodicidade mínima trimestral e serão presididas pelo presidente do IBA, ou a quem ele indicar dentre os membros do CPA.

§ 3º Sempre que oportuno ou necessário, os membros poderão propor a participação de convidados nas reuniões, sujeita a aprovação prévia dos representantes presentes.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO

Art. 3º O CPA tem por objetivo a revisão e a emissão de Pronunciamentos Técnicos apresentados pelos Comitês Técnicos sobre procedimentos de Atuária e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pelas entidades reguladoras brasileiras, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção.

§ 1º O CPA dará ampla divulgação dos documentos sobre os quais deliberar.

§ 2º Definir suas diretrizes de atuação, sempre em consonância com suas finalidades.

Art. 4º Para o cumprimento de seus objetivos, o CPA poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis e necessárias, entre as quais:

I - realizar pesquisas;

II - manter serviço de divulgação e de distribuição de informações, dados, trabalhos, estudos técnicos e documentos relacionados com os seus objetivos;

III- subsidiar o IBA nas suas necessidades;

IV- realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 5º O CPA deverá disponibilizar no site do IBA a consulta pública às minutas dos Pronunciamentos Técnicos. O IBA dará ampla divulgação das consultas públicas inclusive para outras entidades ou instituições de interesse.

CAPÍTULO III - DOS COMITÊS TÉCNICOS

Art. 6º No âmbito do CPA serão criados cinco Comitês Técnicos subdivididos da seguinte forma:

- Comitê Técnico de Seguros, Previdência Complementar Aberta, Capitalização e Resseguro;

- Comitê Técnico de Saúde;

- Comitê Técnico de Previdência Complementar Fechada;

- Comitê Técnico de Previdência Pública;

- Comitê Técnico Geral.

Art. 7º É atribuição dos Comitês Técnicos estudar, pesquisar, discutir, elaborar e deliberar sobre o conteúdo e a redação de Pronunciamentos Técnicos que pretende sugerir ao CPA.

§ 1º Os Comitês Técnicos poderão elaborar Orientações e Interpretações, além dos Pronunciamentos Técnicos, sendo que todos poderão ser consubstanciados em atos normativos pelos órgãos reguladores brasileiros, visando dirimir dúvidas quanto à implementação desses Pronunciamentos Técnicos, que serão denominados CPAO.

§ 2º Os Comitês Técnicos poderão elaborar e sugerir comunicados e correspondências para a comunidade atuarial, assim como para as entidades com as quais o IBA se relaciona. Tais documentos, após aprovados pelo Comitê Técnico devem ser submetidos ao diretor técnico, cabendo a este deliberar sobre sua pertinência e relevância e por meio de integração com a diretoria de publicações promover ampla divulgação. Tais documentos levarão consigo o nome dos membros que tenham contribuído na sua elaboração, assim como do coordenador e suplente do Comitê Técnico e seu diretor técnico.

Art. 8º Cada Comitê Técnico será composto por um coordenador, um suplente de coordenação e até 15 membros titulares e até 15 membros suplentes. Não haverá limite para participantes na categoria como ouvintes, sendo admitidas todas categorias de associados, desde que adimplentes.

§ 1º Para preencher o requisito de ser membro titular ou suplente é necessário ter 5 (cinco) ou mais anos como MIBA ativo.

§ 2º Cada Comitê Técnico poderá contar com a seguinte representação adicional:

I - um representante do órgão regulador para cada comitê técnico;

II - um representante do órgão fiscalizador para cada comitê técnico;

III - representantes de outras entidades ou especialistas poderão ser convidados, a critério do coordenador de cada Comitê Técnico, com anuência do diretor técnico correspondente, sendo o representante indicado por sua entidade em resposta ao convite da diretoria técnica do IBA.

§ 3º Da qualificação de membro e suas atribuições:

I - Coordenador: responsável por convocar e coordenar as reuniões do Comitê Técnico, definir as prioridades de pauta e produção de documentos, aprovar a ata das reuniões, designar a formação de Grupos de Trabalho, manter o relacionamento com a estrutura administrativa e de secretaria do IBA e reportar os assuntos para o CPA, exercendo o direito de voto quando ocorrer impasse técnico.

II - Suplente de Coordenador: apoiar e substituir o coordenador em suas atividades, exercendo o direito de voto quando ocorrer impasse técnico;

III - Membro Titular: participar ativamente das reuniões do Comitê Técnico, sugerir pautas, arguir ponto de vista atuarial sobre as matérias em debate, coordenar grupos de trabalho, exercer o direito de voto quando ocorrer impasse técnico;

IV - Membro Suplente: participar ativamente das reuniões do Comitê Técnico, sugerir pautas, arguir ponto de vista atuarial sobre as matérias em debate, participar dos grupos de trabalho, substituir o titular. A substituição do membro titular no exercício do voto se dará quando não houver quorum suficiente de membros titulares e por ordem de colocação da pontuação anual.

V- Membro Ouvinte: sugerir pautas de discussão, quando permitido arguir ponto de vista atuarial sobre as matérias em debate sem direito ao voto, participar dos grupos de trabalho.

VI - Membro Representante: será indicado pela instituição convidada a participar do Comitê Técnico, podendo ser substituído a qualquer tempo pela própria Instituição. Esse membro não terá direito a voto e não precisa ser bacharel em atuária.

Art. 9º Poderão ser criados Grupos de Trabalho com propósito específico, voltado à produção científica. O Grupo de Trabalho será conduzido por um membro titular do Comitê Técnico escolhido pelo respectivo coordenador.

Art. 10 A qualificação de membro titular e suplente do Comitê Técnico será definida conforme a pontuação de participação, apurado anualmente no mês de março, considerando as participações no ano anterior:

I - Presença na reunião do Comitê Técnico ou Grupo de Trabalho: 1 ponto;

II - Assumir o papel de Secretário da reunião do Comitê Técnico: 1 ponto;

III - Certificação do IBA: 2 pontos quando estiver com certificação válida na data da apuração;

IV - Participação ativa na produção científica por meio da colaboração com os Grupos de Trabalho: 3 pontos, sendo essa registrada com a presença do nome do membro no documento final produzido;

V - Coordenar Grupo de Trabalho: 1 ponto;

VI - Realização como instrutor em treinamentos pelo IBA: 3 pontos;

§ 1º - A partir da apuração anual de pontuação, os que tiverem maior pontuação serão membros titulares e os subsequentes serão suplentes. Em caso de empate será aplicado o critério menor número MIBA.

§ 2º - A pontuação dos incisos anteriores não se confunde com a pontuação necessária para a certificação profissional.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11. A Diretoria do IBA designará um coordenador e seu suplente para cada Comitê Técnico por prazo indeterminado. A qualquer tempo, por deliberação de maioria simples dos membros da Diretoria do IBA, poderão ser substituídos o coordenador ou seu suplente.

Art. 12 As reuniões do CPA, dos Comitês Técnicos e dos Grupos de Trabalho instalar-se-ão com a presença mínima de cinco dos seus membros titulares ou suplentes.

§ 1º As presenças serão registradas no livro de presenças ou por meio de lista de presença online para participações por meio de sala virtual, podendo ser gerenciadas pela secretaria do IBA.

§ 2º A participação no CPA, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho também se dará por meio de troca de mensagens eletrônicas, e-mail ou chat de conversação por meio de internet, podendo ser a cargo da secretaria do IBA manter atualizados os dados cadastrais dos membros nesses grupos, conforme sua inscrição e regularidade com as obrigações junto ao IBA.

Art. 13 Sobre o funcionamento do CPA, as reuniões se darão por convocação do Presidente do IBA ou a quem este designar como líder do CPA, dentre seus membros.

§ 1º A aprovação de Pronunciamentos Técnicos se dará por maioria simples.

§ 2º A ata da reunião que aprova a publicação de um Pronunciamento Técnico equivale a seu Termo de Aprovação, devendo estar disponível no endereço eletrônico do IBA e citada no Pronunciamento. Eventual revogação ou atualização de Pronunciamento Técnico deve constar no preâmbulo do documento a data da aprovação original e data da reunião do CPA que altera ou revoga seus efeitos, seguido do texto atualizado;

§ 3º Quando houver a revogação de um Pronunciamento Técnico sua numeração não será reutilizada.

§ 4º O Pronunciamento Técnico é identificado pela sigla CPA, seguida de numeração sequencial, seguido de hífen e denominação, por exemplo: CPA 001 - "Denominação", ou CPAO 001 - "Denominação", conforme o caso. Quando tratar-se de documento que sofreu revisão ou revogação, a nomenclatura deverá seguir o seguinte exemplo: CPA 001 - REVISADO - "Denominação" e no caso de revogação: CPA 001 - REVOGADO - "Denominação".

§ 5º As minutas dos Pronunciamentos Técnicos serão submetidas à consulta pública pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Em situações emergenciais e de interesse público, o prazo de consulta pública poderá ser alterado, desde que aprovado pela maioria simples dos membros do CPA.

Art.14 Caberá à diretoria de publicações priorizar a divulgação das deliberações do CPA e produções científicas dos Comitês Técnicos.

Art. 15 É atribuição do IBA disponibilizar em seu endereço eletrônico uma página exclusiva para o CPA e uma para cada Comitê Técnico, onde deverá constar minimamente:

I - Data das próximas reuniões;

II - Regras para participação;

III - Divulgação de conteúdos produzidos;

IV - Link para inscrição informando o prazo máximo de retorno sobre admissibilidade, considerando que todo associado adimplente é bem vindo na categoria ouvinte, podendo se tornar titular ou suplente a depender de sua pontuação de participação e demais critérios;

V - Atas das reuniões do Comitê Técnico respectivo ou CPA, conforme o caso;

VI - Nome do Coordenador, seu suplente, membros titulares e suplentes.

Art. 16 Os membros do CPA, Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho desempenham suas funções e atribuições sem remuneração pelo IBA.

Art. 17 Competirá ao IBA:

I - convidar as instituições referidas no art. 8º para compor os Comitês Técnicos;

II - fornecer estrutura física, sala virtual, biblioteca, recursos humanos e outros para o pleno atendimento dos objetivos da presente Resolução;

III - firmar convênios visando à adoção dos atos do CPA pelas instituições interessadas na matéria técnica, mantendo os contatos necessários para questionar, quando aplicável, as razões pelas quais uma entidade ou instituição, não adotar os procedimentos técnicos recomendados pelo CPA;

IV - firmar convênios, contratos, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração ou cooperação para o atendimento ao disposto na presente Resolução; e

V - fomentar a divulgação dos atos e decisões do CPA nas instituições de ensino atuarial no Brasil.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 Na data de publicação da presente resolução se tornam membros titulares todos que estiverem indicados como titulares ou suplentes em comitês ou comissões equivalentes, sendo ajustado a quantidade de participantes a partir do exercício seguinte, conforme estabelecido no artigo 10. Os Comitês Técnicos definidos nesse ato normativo representam os grupos de discussão técnica no âmbito do IBA.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 19. A duração do CPA é por prazo indeterminado.

Art. 20. Revogam-se as resoluções de Diretoria de número 04/2013 e de número 06/2016.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2021.

LETICIA DE OLIVEIRA DOHERTY
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária